

Atos Oficiais ■ Sábado, 31 de março de 2001 ■

amento através
do Executivo

onta de dotação
necessário for,
ano letivo, nos

evogadas as

Sul

Art. 4º - O objeto da presente Lei atenderá a relevante interesse social com geração de empregos, fomentação à cultura de pepino, distribuição de rendas, arrecadação de impostos e industrialização no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Podendo a Donatária alienar a Indústria e terceiros, desde que ocorra o princípio da permanência a cumprir os encargos constantes no Artigo 3º.

Art. 5º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada em orçamento ou por abertura de crédito especial, se necessário, com anulação parcial ou total de outras verbas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 14 de Março de 2001.

ALTON PINHEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Adm. e Finanças

01
Municipal de Jateí-
de R\$-95.000,00
de referidos de

Municipal de
de Jateí-MS,
de referidos de

Municipal de Jateí-MS,
de referidos de

SERV. URBANO
RIO MUNICIPAL
NENTES R\$ 95.000,00

R\$-18.000,00

R\$-95.000,00

no Artigo anterior
Organizativas

SERVÇOS UR-
URBE
R\$-6.800,00

10.000,00

24.200,00

1.800,00

24.200,00

publicação, revogadas as

de 2001.

Nível da
Edital

Direito da

que se

que se

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

EXTRATO DE EDITAL DE LEILÃO ADMINISTRATIVO Nº 002/01

OBJETO: Venda de uma Caminhonete marca Chevrolet, modelo S10, cabina Dupla, ano e modelo 1990, completa.

DATA DO LEILÃO: dia 16 de abril de 2001, segunda-feira, às 15:00 horas no pólio da Prefeitura Municipal de Jateí.

Jateí, MS, 14 de março de 2001

ERIVALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

CÉLIO MARCELO BALASSO
Presidente da CP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 665/01 DE 26 DE MARÇO 2001

AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.

O Prof. ANTONJO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova no Cemitério Público Municipal, para sepultamento da falecido senhor Pedro José Ribeiro, morador deste município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÁ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 665/01 DE 26 DE MARÇO 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 660/01 DE 08 DE MARÇO 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSIAIS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONJO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água e consumo de energia elétrica, a ser utilizado no Curso do Corte e Costura e ser promovido pela Divisão de Promoção Social e Trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - Os pagamentos de que tratam o artigo 1º da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio e seus eventuais aditivos.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 644/01 DE 26 DE MARÇO 2001

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 636/00 DE 19-12-2000.

O Prof. ANTONJO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica revogada "in totum" a Lei Municipal Nº 636/00 de 29 de Dezembro de 2000, que dispõe sobre critérios para fornecimento de materiais ou serviços ao Poder Público Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

Art. 4º. Os ser-
de comprovados pelo Prefeito

Art. 5º. Atravé-
nos índices de aumento dos val

Art. 6º. A crit-
regulamentada por Decreto den

Art. 7º. Esta l-
disposições em contrário e em
de 15/12/97, 18/02/98 e 30/04/

Prefeitura Munic

Registrado em livro próprio
Planejamento, e afixada em local

PREFEITURA MUNI-
ESTADO DE MATO
GABINETE DO PRE-

Artigo 1

- Fica aberto ao
favor dos órgã-
de R\$-10100,00
dotações Orçam-
-ENCARGOS G
-ATENDIMEN
-SALARIO-FAI

2001
1581492
1251

- SECRETARIA
- OPERACION/
- EQUIPAMEN

2001
0807021
4120

- SECRETARIA
- MANUTENÇ
- EQUIPAMEN

2001
0308032
4120

TOTAL DA SUPLEMENTACAO

Artigo 2

- Os recursos a
ocorrerão de
abaixo

2001
9999499
9999

RESERVA DE
RESERVA DE

TOTAL DA REDUÇAO

Artigo 3 - Este Decreto entr-
disposições em
Paço Municipal Ro

PREFEITURA MI
EX

A Prefeitura Municipal de Mundo
Dourado: Município de Mundo
Dourado: Associação dos Músic
Objeto: Transfêrencia de Recu-
município em melhor apoio e apo
Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil R\$
vigência: 01/03/2001 a 31/12/2001
Fone: Comarca de Mundo Novo -
Dotação Orçamentária: 3132



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 650/01 DE 08 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água e consumo de energia elétrica, a ser utilizado no Curso de Corte e Costura a ser promovido pela Divisão de Promoção Social e Trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 650/01 DE 08 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água e consumo de energia elétrica, a ser utilizado no Curso de Corte e Costura a ser promovido pela Divisão de Promoção Social e Trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 005/2.001.
DE 05 DE MARÇO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 010/2.001.
DE 16 DE JANEIRO DE 2.001.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.010/ 2.001, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água e consumo de energia elétrica, a ser utilizado no Curso de Corte e Costura a ser promovido pela Divisão de Promoção Social e Trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º- Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio e seus eventuais aditivos.

ARTIGO 3º- As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

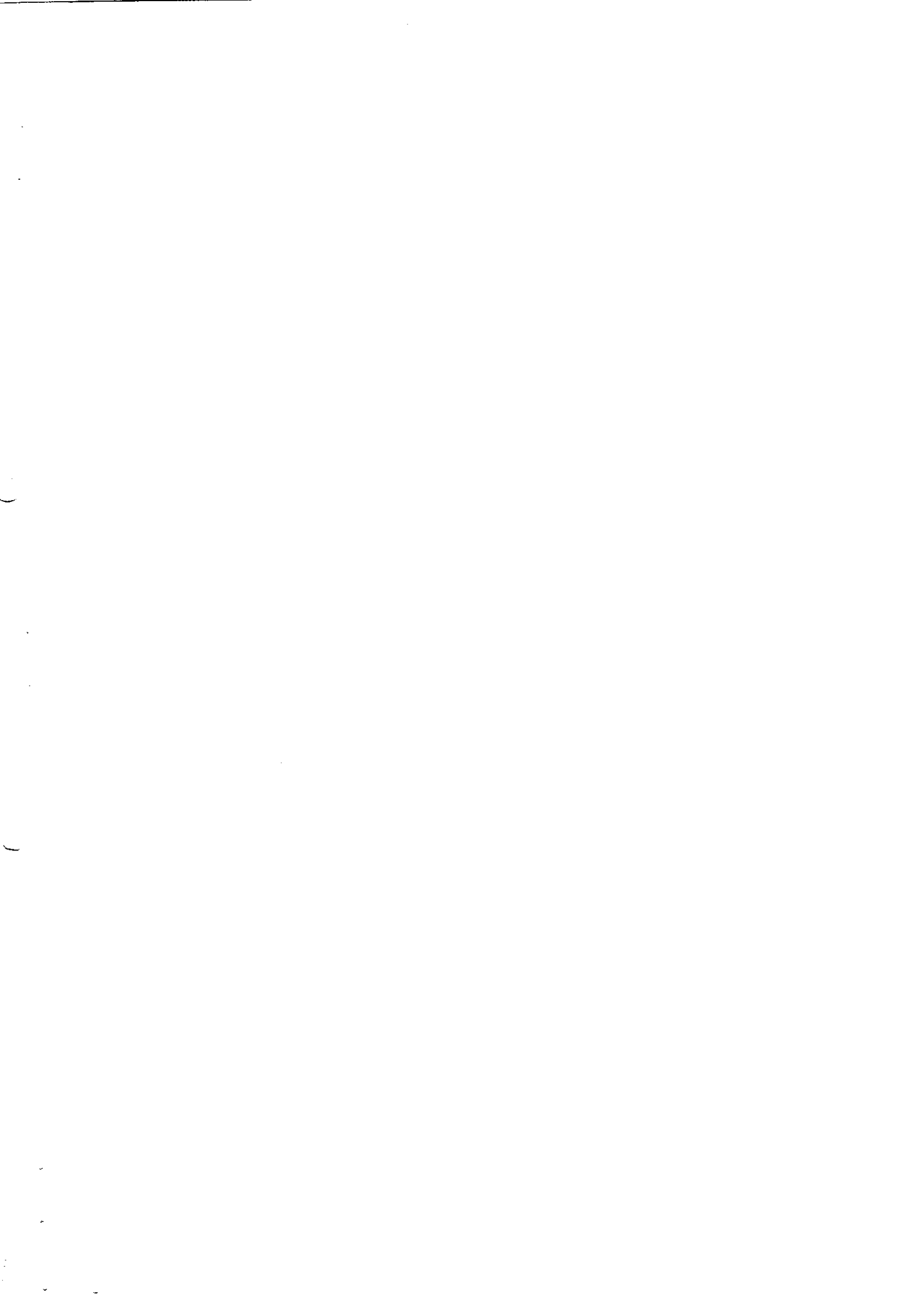
**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 05 DE MARÇO DE 2.001.**


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/2001, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 16 de Janeiro de 2.001

OF. N.º256 /01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N°- 010/01

Juntamos ao presente, para deliberação desse colendo Legislativo Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N° 010/01, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar as despesas mensais que menciona, e dá outras providências"..

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos de estima, consideração apreço,

***Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS***

PROTOCOLO GERAL

N 039 / 2001

22 / 02 / 01

Serravallo

Visto →

Exmo. Sr.
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 010/01 DE 16 DE JANEIRO 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água e consumo de energia elétrica, a ser utilizado no Curso de Corte e Costura a ser promovido pela Divisão de Promoção Social e Trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JANEIRO DE 2001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei N.º- 010/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Esta municipalidade vinha mantendo um Curso de Corte e Costura cujo encerramento deu-se no final do exercício próximo passado.

Por tratar-se de um curso importante, sobretudo para as mulheres Santarritapardense, deseja esta administração municipal, dar continuidade ao referido curso, necessitando para isto, da locação de um prédio e conseqüentemente o pagamento das contas de água e energia elétrica, razão esta que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, o qual rogamos deliberação em regime de urgência especial;